



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23083.015609/2019-24,

RESOLVE:

aprovar a alteração do artigo 136 da deliberação nº 30 de 05 de maio de 2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme descrito no anexo desta Deliberação.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Artigo 136 – O rendimento escolar em cada Disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez), computadas até a primeira casa decimal. No caso das Atividades Acadêmicas e/ou Complementares o rendimento escolar será expresso através das letras “APR” e “REP” para as situações “aprovado” e “reprovado”, respectivamente. Diferentemente das Disciplinas as Atividades não participam do cálculo do Índice de Rendimento. As formas e datas das verificações de aprendizagem (provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou teóricos, projetos, seminários ou outros) serão estabelecidas pelo professor responsável pela disciplina, sob a supervisão da Chefia do Departamento, devendo ser divulgadas aos estudantes no início de cada período letivo, no máximo até o final da segunda semana após o início do período letivo. Há obrigatoriedade de, no mínimo, duas avaliações de rendimento nas disciplinas.

Parágrafo 1º - Os símbolos abaixo relacionados indicarão a condição acadêmica do estudante nas componentes curriculares após o término do período letivo:

APR - Aprovado por média - Aluno aprovado com média maior ou igual a 5,0.

REP - Reprovado por média - Aluno com média inferior a 5,0.

REPF - Reprovado por falta - Reprovado por não atender os critérios de assiduidade.

MATR - Matriculado - Matriculado na turma.

TRANC - Trancado - Matrícula em turma trancada.

INCORP - Incorporado - Fez o componente durante mobilidade estudantil.

CUMP - Cumpriu - Fez o componente na UFRRJ em outro curso anterior e aproveitou no curso atual.

TRANS - Transferido - Fez o componente em outra instituição e aproveitou na Instituição.

CANC - Cancelado - Matrícula em turma cancelada.

DISP - Dispensado - Aproveitou o componente e foi dispensado.

Parágrafo 2º - São condições de aprovação a obtenção de nota final igual ou superior a 5 (cinco) e a frequência mínima de setenta e cinco por cento no ensino presencial.

Artigo 137 – O Índice de Rendimento (IR) será a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo tendo o número de créditos da disciplina como peso de ponderação. O mesmo será expresso com duas casas decimais.

Parágrafo 1º – O IR será calculado de acordo a fórmula:

$$IR = \frac{\sum_{i=1}^{ND} (NCD_i \times N_i)}{\sum_{i=1}^{ND} NCD_i}$$

Na qual: IR – Coeficiente de Rendimento do aluno no período letivo, ND – Número de disciplinas cursadas pelo aluno no período letivo, [N]i – Nota final obtida pelo aluno na disciplina “i” [NCD]i – Número de créditos da disciplina “i”

Parágrafo 2º – Os alunos reprovados com condição acadêmica REP receberão o grau obtido na disciplina e alunos reprovados com condição acadêmica REPF receberão grau zero na disciplina para efeito de cálculo do IR.



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Parágrafo 3º - O IR será calculado ao final de cada período letivo, no entanto o valor apresentado no Histórico Escolar será sempre o do Índice de Rendimento Acumulado (IRA).

Parágrafo 4º - O rendimento escolar nas Atividades Acadêmicas e/ou Complementares não será utilizado no cômputo do Índice de Rendimento.

Artigo 138 - O Índice de Rendimento Acumulado (IRA) será a média ponderada das notas obtidas em TODAS as disciplinas cursadas ao longo dos períodos letivos tendo o número de créditos da disciplina como peso de ponderação. Utiliza-se em seu cálculo a mesma fórmula apresentada no Art. 137 sendo, porém, ND – Número de disciplinas cursadas pelo aluno ao longo de sua graduação.